

ACÓRDÃO Nº 11745/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.685/2017-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
 - 3.2. Responsáveis: Eliane Costa Batista Coelho (296.156.666-53) e Jose Coelho Neto (425.828.141-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Novo Acordo - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – CEF, em desfavor da Senhora Eliane Costa Batista Coelho e do Senhor José Coelho Neto, ex-prefeitos de Novo Acordo/TO, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse n. 311.398-77/2009 (Siafi n. 728363), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o município de Novo Acordo/TO, que teve por objeto a construção de módulos da Escola Família Agrícola do Jalapão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Eliane Costa Batista Coelho, ex-prefeita de Novo Acordo/TO (gestão 2009-2012), e o Sr. José Coelho Neto, ex-prefeito de Novo Acordo/TO (gestão 2013-2016), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. excluir a Sra. Eliane Costa Batista Coelho desta relação processual, uma vez não concorrer para a incompletude da meta pactuada por meio do Contrato de Repasse nº 311.398-77/2009;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Coelho Neto, ex-prefeito de Novo Acordo/TO (gestão 2013-2016), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento das quantias informadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
28/07/2011	35.809,54
06/02/2012	34.836,97
14/05/2012	47.516,92
06/07/2012	46.478,11
06/09/2012	119.027,88
21/02/2013	67.913,89
16/04/2013	45.656,46

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
Total	397.239,77

9.4. aplicar ao Sr. José Coelho Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins com fulcro no § 3º, do art. 16, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 44/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11745-44/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral